



LEI Nº 9

Dispõe sobre abertura de escolas rurais, criação de cargos de professores

O povo do Município de Itapeverica, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam criadas, neste município, onze escolas rurais localizadas em Lamounier, Santo Antonio, Carrégo Fundo, Samambá, Carmos, Guarita, Tira Chapéu, Berges, Pedraça, Choro, e Poço. A primeira denominada "ESCOLAS REUNIDAS LAMOUNIER GODOFREDO" e as dez restantes denominadas Maria dos Anjos, João Araujo, Gaires Malaquias, Coronel Leopoldo, Jefferson Ribeiro, Francisco Malaquias, Severo Ribeiro, Tonico Henrique, Pedro Silva e Monsenhor Cerqueira respectivamente.

Artº 2º - Ficam transferidas as escolas situadas em Areão, Lagão e Curral para Teixeira Raimundo e Costas, respectivamente.

Artº 3º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura, mais onze cargos de professores com vencimentos anuais de Cr\$ 2.400,00.

Artº 4º - Para atender às despesas a que se refere o artigo anterior, será utilizada parte do crédito autorizado na lei nº 2, na seguinte dotação: 8-33-0 26 professores e Cr\$ 2.400,00.

Artº 5º - Revogam as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeverica, 7 de fevereiro de 1948.

Godofredo Afonso Lamounier
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Secretaria